



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 1086, DE 26 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a Concessão de Reajuste e Aumento Real de Vencimento aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha/MG.

O Povo do Município de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais aprova, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual aos servidores públicos da Câmara Municipal, nos termos do artigo 37, inciso X da CF/88, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no percentual de 6,47% (seis vírgula quarenta e sete por cento).

Parágrafo Único – O índice referido no *caput* deste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no período de Janeiro à dezembro de 2010.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder um aumento real de 0,53% (zero vírgula cinquenta e três por cento), aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal, perfazendo assim um reajuste salarial de 7,00% (sete por cento), incidindo sobre o vencimento do mês de janeiro de 2011.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da execução da presente Lei serão usados os recursos próprios já consignados no orçamento do corrente ano.

Art. 4º - Fica o Serviço de Pessoal autorizado a fazer o reajuste do aumento na remuneração dos servidores da Câmara.

Art. 5º - Fica também o Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar se necessário para cobrir as despesas desta Lei.

Art. 6º - A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroagidos a 1º de Janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 26 de Janeiro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Cópia autêntica, conforme feito com o Art. 91 da LOM que o original encontra-se em arquivo no setor de publicação da sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha nº 200 Bairro Centro - Bom Jesus da Penha - MG

26 / 01 / 2011

Servidor Responsável

Adenio Siqueira Danziger
Prefeito Municipal